



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**REGISTRADO**

SOB Nº \_\_\_\_\_ NO LIVRO DE DECRETOS Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_.

Tenente Portela, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do funcionário responsável

**ESTABELECE O CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROSEMAR ANTONIO SALA**, Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

**CONSIDERANDO**, além do cumprimento da legislação, um dos objetivos que ainda se encaixa neste item e reforçam a presente justificativa técnica é a necessidade de se antecipar a uma eventual cobrança por parte dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que de forma incessante vem aperfeiçoando o acompanhamento da Gestão Previdenciária dos Municípios do nosso Estado, intensificando o acompanhamento e a fiscalização nos Regimes Próprios de Previdência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário e Prova de Vida dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tenente Portela/RS, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§1º** – O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**§2º** – A Prova de Vida de natureza obrigatória é condição necessária para evitar a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS de Tenente Portela onde os mesmos deverão comprovar que estão vivos e podem continuar recebendo seu benefício previdenciário, podendo ser realizada preferencialmente de forma presencial ou conforme prevista no arts. 6º e 8º.

**§3º** - O Censo Previdenciário e a Prova de Vida são de caráter obrigatório e pessoal e serão realizados no período de **04 a 21 de Junho de 2024**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Avenida Redenção, 145, Centro de Tenente Portela, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12 e das 13:30 às 17:00**, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estáveis, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal do Município de Tenente Portela/RS.

**Art. 2º** O Censo Previdenciário e Prova de Vida serão realizados pelo Município de Tenente Portela/RS em conjunto com o Fundo de Previdência de Tenente Portela, sendo responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades;

I – As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.

**Art. 3º** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto;

**§ 1º** - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de TENTENTE PORTELA e ou suas Autarquias e Fundações, bem como a Câmara Municipal, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

**§ 2º** - Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

**§ 3º** - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**Art.4º** O atendimento será realizado em três etapas:

I - A primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - A segunda, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

III - A terceira para digitalização e indexação dos documentos.

**Parágrafo Único.** - Concluído o processo de Censo Previdenciário e Prova de Vida, será emitido o comprovante ao recadastrando e da Prova de Vida.

**Art.5º** O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo ele retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.

**Art.6º** O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá instruções para realização do censo.

**Parágrafo Único** – Para acesso ao sistema web, o servidor, o aposentado ou pensionista deve entrar em contato através do [e-mail censotenenteportela@sispnev.net.br](mailto:censotenenteportela@sispnev.net.br) ou celular/whatsapp (51) 99853-6069.

**Art.7º** O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I deste Decreto, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 2º do art. 1º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

**Art.8º** O servidor, o aposentado e ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido, através do celular/WhatsApp (51) 99853-6069 ou [e-mail censotenenteportela@sispnev.net.br](mailto:censotenenteportela@sispnev.net.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

---

**Art.9º** O servidor, o aposentado e ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art.10º** O servidor, aposentado e ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário.

**§ 1º** - A suspensão será precedida de publicação do ato no átrio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, junto ao mural da recepção, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

**§ 2º** - Após regularização do recadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, ativo, aposentado ou pensionistas para o restabelecimento do pagamento.

**§ 3º** - O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos;

**§ 4º** - Após 6 (seis) meses de suspensão o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será objeto de processo administrativo.

**§ 5º** - Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos (suspensão do contra-cheque).

**Art.11º** O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do fiscal designado para este fim.

**Art.12º** Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência de Tenente Portela.

**Art.13º** O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Tenente Portela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**Art.14º** Os servidores responsáveis pela coordenação do censo previdenciário serão designados mediante Portaria.

**Art.15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, aos 23 de maio de 2024.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**  
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:  
Em 23 de maio de 2024.

**PAULO JOSSELINO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

### **CERTIDÃO**

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo prazo de 10 dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário responsável



I

**I – Para o Censo dos servidores ativos:**

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II;
- 4) PASEP/PIS/NIT;
- 5) CNH -Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
- 6) Título de eleitor;
- 7) Comprovante de escolaridade, ou na falta deste, para os servidores com ensino médio ou inferior, uma declaração de escolaridade constante no anexo IV;
- 8) Portaria de Nomeação no Município, contendo a data da efetiva entrada em exercício;
- 9) Último contracheque;
- 10) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou CNIS e/ou de outro RPPS, quando for o caso;
- 11) Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir;
- 12) Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (Masculino);
- 13) Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial;
- 14) Identidade profissional (OAB/CRM/CREA/etc.);
- 15) Documentação dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido) conforme **item IV** deste anexo.

**II – Para o Censo dos pensionistas:**

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
- 4) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- 5) Portaria de concessão da pensão, identificando o instituidor da pensão;
- 6) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- 7) Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão;

### III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
- 4) PASEP/PIS/NIT;
- 5) Título de eleitor;
- 6) Portaria de concessão da aposentadoria, contendo o tipo de aposentadoria e a forma de cálculo do benefício;
- 7) Documentação dos dependentes conforme **item IV** deste anexo.

**IV – Dos dependentes** (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido)

#### IV.A – Dos filhos, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos), ou inválido

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado);
- 4) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz;
- 5) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
- 6) Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.

#### IV.B – Do cônjuge ou companheiro(a)

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III;

#### V – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial

- 1) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
- 2) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 3) CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

**VI – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado junto ao Censo Previdenciário de TENENTE PORTELA.

Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,

Complemento: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_,

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ ou (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

## DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nome Completo: \_\_\_\_\_;

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

( ) Solteiro (a);

( ) Casado (a);

data de início: \_\_\_\_\_.

( ) Separação Judicial (a);

data da separação: \_\_\_\_\_.

( ) Divorciado (a);

data do divórcio: \_\_\_\_\_.

( ) Viúvo (a);

data do falecimento: \_\_\_\_\_.

( ) Outros, \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

**ANEXO IV**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

## DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Nome Completo: \_\_\_\_\_;

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, meu nível de escolaridade é:

- Analfabeto;
- Alfabetizado sem cursos regulares;
- Ensino Fundamental incompleto;
- Ensino Fundamental completo;
- Ensino Médio incompleto;
- Ensino Médio completo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_